# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

**RAMON ROCHA SANTOS**

**ROGERIO MOLLICA**

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**
**Relações Institucionais**
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
**Relações Internacionais para o Continente Americano**
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
**Relações Internacionais para os demais Continentes**
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogério Mollica; Ramon Rocha – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-111-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário. 3. Processo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34




Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

### Apresentação

No dia 29 de junho de 2.020, às 17:30, na sala virtual Direito Tributário, Financeiro e Processo I, ocorreu a apresentação dos pôsteres. Tivemos um total de 14 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos e com discussões muito profícuas.

Ressaltemos a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, transformou o encontro presencial anteriormente marcado para o Rio de Janeiro em um bem sucedido evento on line, neste ano que vivemos uma Pandemia, que nos impôs o isolamento social.

O primeiro tema debatido foi sobre a (In) constitucionalidade da extinção do ICMS à luz do pacto Federativo, tendo em vista a reforma tributária que se avizinha e as duas Propostas de Emendas à Constituição que preveem a extinção do ICMS.

Na sequência analisamos poster sobre a Execução Fiscal e a sua ineficiência na arrecadação dos créditos devidos às Fazendas Públicas, já que mais de 40% dos processos em tramitação são Execuções Fiscais e a recuperação dos valores em cobro se mostra pífia, só aumentando quando os entes públicos lançam parcelamentos incentivados, com grandes redução de multas, juros e outros encargos.

O terceiro poster nos mostrou a relação entre o Plano Diretor/2008 e o Plano Plurianual 2010-2013 em Belém do Pará. O próximo poster analisou tema atualíssimo, sobre o Fato do Príncipe e o Direito Tributário diante a Pandemia do Covid 19. De fato, Tribunais de todo o país foram buscados por Contribuintes visando postergar o pagamento de Tributos durante a Pandemia.

Na quinta apresentação discutimos sobre a Tributação e a Sustentabilidade Ambiental, tema também bastante atual quando se trata da proteção do meio ambiente por meio de incentivos fiscais e “tributos verdes”.

No sexto poster tivemos a análise da cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos, quando grandes geradores são notificados acerca da cessação da prestação do serviço público. No sétimo analisamos o Dever Fundamental de pagar Tributos e as políticas públicas, tema também bastante sensível no momento atual, em que os Entes Públicos estão tendo grandes gastos com a área de saúde devido à Pandemia.

Iniciamos o segundo bloco de apresentações voltando ao tema das Execuções Fiscais, com uma abordagem da análise econômica do direito. De fato, discutiu-se se vale a pena ajuizar executivos fiscais de valores muito baixos, ou em que não se tenha localizado anteriormente o devedor ou bens passíveis de penhora.

Na sequência discutimos sobre os incentivos fiscais concedidos no Estado de Goiás. Dando seguimento, discutimos sobre uma novidade trazida pelos Código de Processo Civil de 2015, os Negócios Jurídicos Processuais e sua aplicabilidade nas Execuções Fiscais.

O décimo primeiro poster analisou o interessante planejamento tributário utilizado pela Heineken na aquisição da Brasil Kirin. O próximo poster também abordou tema muito importante no direito tributário sobre o limite das multas e a vedação ao confisco.

O penúltimo poster abordou o processo administrativo tributário no Estado de Mato Grosso do Sul como instrumento de solução alternativa de conflitos. Já o último abordou a resistência aos tributos, tendo a sonegação como subterfúgio.

Desse modo, terminamos os trabalhos no horário estabelecido e com a certeza de termos tido a oportunidade de realizar discussões riquíssimas sobre os temas mais atuais que envolvem o Direito Tributário, Financeiro e Processo.

Ramon Rocha

Rogerio Mollica

# A TRIBUTAÇÃO COMO MECANISMO DE FOMENTO À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

**Bruno Bastos De Oliveira**[1]
**Liciane André Francisco da Silva**
**Caroline Diniz**

**Resumo**

INTRODUÇÃO: A Revolução Industrial foi um grande e marcante avanço para a sociedade, o qual abandonou a produção manual e instaurou a produção maquinaria, com auxílio da ação humana, para ampliar a produção e o comércio de mercadorias. Contudo, este advento tão importante veio acompanhado pelo notável crescimento da degradação ambiental, em razão do número de resíduos e rejeitos descartados na natureza, assim como pelo aumento do consumo de recursos naturais. Por esse motivo, atualmente, tem-se discutido muito sobre maneiras de diminuir os impactos ambientais causados pelas atividades econômicas, sendo que neste parâmetro o Sistema Tributário Nacional tem papel fundamental na implementação de tais condutas. Assim sendo, surgiram os denominados tributos verdes, que, considerando a extrafiscalidade, consistem em promover políticas de defesa do meio ambiente agindo como instrumentos de proteção do ecossistema por meio da tributação. A adoção de políticas sustentáveis pelo Sistema Tributário Nacional funciona como indução de mudança de comportamentos sociais, fazendo com que as pessoas, físicas e jurídicas, optem por atitudes que sejam consideradas mais benéficas ao meio ambiente, acatando medidas de produção e de consumo menos poluentes, tendo em vista que tal mudança de comportamento geraria uma menor carga tributária, enquanto a adoção de comportamentos lesivos à natureza impactaria em maior tributação. PROBLEMA DE PESQUISA: A imposição de novos tributos aos contribuintes, ainda que visando a proteção ambiental, se tornou ideia inviável em razão do grande número de tributos que já são cobrados todos os dias. Buscando uma forma de implementar medidas eficazes que garantam o desenvolvimento social sem a degradação ambiental, surgiu então a ideia de adaptar os tributos já existentes, trazendo a eles funções efetivamente extrafiscais. Ocorre que, grande parte dos contribuintes sofrem, ainda, com a falta de informações quanto aos tributos verdes e às suas finalidades. Ademais, o problema central reside na seguinte pergunta: pode o fenômeno de tributação impactar positivamente no que tange à proteção ao meio ambiente? OBJETIVO: Tendo como finalidade a tutela dos recursos naturais e a limitação dos comportamentos lesivos ao meio ambiente, fez-se então necessária a implementação dos tributos verdes. No mais, a aplicação dos mencionados tributos leva em consideração um dos mais importantes princípios fundamentais trazidos pela Constituição da República Federativa do Brasil: o princípio da dignidade da pessoa humana. Isso, tendo em conta que o meio ambiente é um bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, conforme disposto no artigo 225 da Carta Magna, o qual dispõe, ainda, que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo imposto ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Assim, a preocupação com a

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

preservação ambiental para as presentes e futuras gerações e a consequente adoção de medidas sustentáveis, seja pelo Poder Público ou pela população, estão se tornando mais notórias e, com o esverdeamento tributário, a difusão desses novos comportamentos tem sido maior e mais rápida, buscando, simultaneamente, o desenvolvimento social e ecológico. Em razão disto, a presente pesquisa tem como objetivo demonstrar a importância da aplicação dos tributos verdes como um mecanismo de preservação ambiental, bem como distinguir suas funções extrafiscais e apresentar, de forma sucinta, como ocorre a implementação dos mesmos. MÉTODO: A metodologia utilizada neste estudo tem natureza aplicada e, em seu procedimento, fez-se uso do referencial bibliográfico de artigos científicos e livros sobre o tema, desenvolvidos em estudos anteriores, além de uma abordagem qualitativa utilizando-se dos métodos dedutivo e histórico para a obtenção do resultado final. RESULTADOS ALCANÇADOS: A implementação de tributos ecológicos garante a proteção dos recursos naturais de duas maneiras simultâneas: estimulando a adoção de práticas menos poluentes e imputando ao poluidor o custo social do dano por ele produzido, seguindo o princípio do poluidor-pagador. É importante ressaltar que a aplicação dos tributos verdes independe do fato gerador, pois, caso contrário, este deixaria de ser um mecanismo de defesa ambiental e se tornaria dependente do fato danoso para ser aplicado. Ademais, é possível diferenciar os tributos ambientais em próprios e impróprios: os tributos ambientais próprios possuem finalidade extrafiscal, ou seja, a incidência do referido tributo em razão de um ato de degradação ao meio ambiente tem como finalidade principal a alteração do comportamento do contribuinte, visando maior proteção ambiental, já a arrecadação em si pode ser configurada como uma finalidade acessória nestes casos; por sua vez, os tributos ambientais em sentido impróprio possuem efeitos extrafiscais, sendo que estes viabilizam, primeiramente, a arrecadação e, somente em segundo plano, o custeio de políticas ecológicas através das receitas. Desta forma, é nítida a presença da teoria do duplo dividendo na aplicação dos tributos verdes, tendo em vista a integração da qualidade ambiental com a eficiência econômica. Outrossim, relatórios demonstrados pelo IPCC (Intergovernmental Panel on Climate Change) apresentaram informações quanto à crise ecológica, trazendo, ainda, indicadores sobre os aspectos a serem melhorados pelo Estado, em especial pelo poder legislativo, com ênfase na utilização do sistema tributário como um mecanismo de ajuda ao meio ambiente. Sendo assim, podemos concluir que a implementação de instrumentos tributários ecológicos como incentivo à mudança de comportamento dos contribuintes e como forma de penalização àqueles que colaborarem com a degradação ambiental, gerando, ainda, benefícios econômicos, é uma medida que, com o lapso temporal, se fará extremamente eficaz e trará grandes avanços sociais, incentivando a adoção de novas medidas de proteção ao meio ambiente ainda mais eficientes e colaborando, através do Direito Tributário Ambiental, para a conscientização populacional quanto à necessidade de preservação dos recursos naturais, sem deixar de promover a arrecadação de receitas necessárias para o Estado.

**Palavras-chave:** Tributação verde, Sustentabilidade, Extrafiscalidade

**Referências**

ARAGÃO, Maria Alexandra de Sousa. O princípio do poluidor pagador: pedra angular da política comunitária do ambiente. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso De; BARICHELLO, Stefania Eugenia; TEIXEIRA Michele Oliveira. Tributação ambiental: considerações sobre o icms ecológico e alguns tributos verdes de países desenvolvidos. Revista da Procuradoria-Geral do Estado. Vol. 31, n. 66. Porto Alegre, 2007.

CAVALCANTE, Denise Lucena. Tributação ambiental: por uma remodelação ecológica dos tributos. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC. Vol. 32, n. 2. Fortaleza, 2012.

COSTA, Regina Helena. Tributação ambiental. Direito ambiental em evolução. n. 1. 2ª Ed. Curitiba: Juruá, 2002, p. 303-314.

DERANI, Cristiane. Direito Ambiental Econômico. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MONTERO, Carlos E. Peralta. O fundamento e a finalidade extrafiscal dos tributos ambientais. Fundamentos Teóricos do Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 272.

NABAIS, José Casalta. Direito fiscal e tutela do ambiente em Portugal. Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente. n. 12, p. 23, 2003.

PANTOJA, Luis Andrés Maya; MUÑOZ, Paola Andrea Rosero. Los tributos verdes en américa latina: un comparativo estructural. In: Convenio de Cooperación Académica. Programas de Contaduría Pública, 2015. Disponível em: http://www.conveniocpc.org/images/Memorias_iv_encuentro/Mesa_Auditoria/Los_tributos_verdes_en_Am%C3%A9rica_Latina_-_Un_comparativo_estructural.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.

SILVA, Daniely Andressa. Tributos verdes: proteção ambiental ou uma nova roupagem para antigas finalidades?. Instituto de Direito Brasileiro, 2012. Disponível em: http://www.idb-fdul.com/. Acesso em: 10 abr. 2020.

SILVEIRA, Amanda Ferraz Da; CALEIRO, Manuel Munhoz. Esverdeamento do sistema tributário e a encíclica laudato si. Vol. 6, n. 1. Teresina-PI: Arquivo Jurídico – ISSN 2317-918X, 2019.

SOARES, Claudia Alexandra Dias. O Imposto Ecológico: Contributo para o Estudo dos Instrumentos Económicos de Defesa do Ambiente. Coimbra: Universidade de Coimbra

– Boletim da Faculdade de Direito –Stvdia Ivridica, 58, 2001.